



Chamamento Público n.º 1/2023 – CMS/SJP

Recomposição do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais/ Paraná – Segmento de Usuários.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Resolução CNS n.º 453/2012 e Lei Municipal n.º 1.435/2009; Considerando o Disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

“SEÇÃO V

Das Entidades Membro do Conselho

Art. 38º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - A entidade eleita, que por algum motivo deixar o cargo vago, deverá ser substituída pelo Respetivo Suplente;

II - não havendo Suplente, será convocada a próxima entidade do seu Segmento mais votado na última Conferência Municipal; e, caso não haja outra entidade, deverá ser chamada uma Plenária Eleitoral do Segmento, especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.”

CONVOCA a Sociedade Civil Organizada ativa; Associações de Bairro; Federações de Associações de Bairro; Sindicatos (que não da classe de trabalhadores da Saúde); ONG's, OSCIP's e demais instituições/entidades da sociedade civil organizada, para eleição de recomposição do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais mandato 2024 a 2027 para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de TITULARES e 8 (oito) vagas de SULPENTES:

Art. 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, será exercida de forma voluntária, considerada de relevância pública e sem qualquer tipo de remuneração.





Art. 2º As inscrições para candidatar-se deverão ser feitas na Sede do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Cruz Machado, número 70, bairro São Pedro, **do dia 30/05/2023 a 16/06/2023 de 9h:00min às 16h:00min, e serão encerradas impreterivelmente às 16 horas do dia 16/06/2023.**

Parágrafo Único. As questões de dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhadas para o email do Conselho Municipal de Saúde: conselhosaudesjp@gmail.com.

Art. 3º O Processo eleitoral será realizado na Central de Treinamento e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, Rua Passos de Oliveira nº 1101 (Auditório), no dia 21/06/2023 às 18h:30Min.

Art. 4º As inscrições deverão ser feitas pelo candidato representante da entidade, munido de carteira de identidade; CPF; Comprovante de Residência; Cartão CNPJ, Estatuto Social e Ofício da entidade que representa indicando o Conselheiro. Na ausência de CNPJ e Estatuto Social, deverá ser apresentado Carta de Intenções da Entidade devidamente registrada em cartório.

Art. 5º Não poderão candidatar-se para as respectivas vagas de recomposição, aqueles que estão sendo substituídos, que tenham sido destituídos em razão de faltas, por pedido ou em razão de cometimento de falta grave no exercício do mandato em curso.

Art. 6º É vedado a qualquer entidade, órgão ou instituição ocupar mais de uma vaga de titularidade e a sua respectiva suplência, exceto quando houver maior número de vagas do que entidades, instituições ou órgãos representativos do Segmento.

Art. 7º Havendo empate, o critério para desempate será por idade (da maior para a menor) e persistindo o empate será por ordem alfabética.

Art. 8º É vedada a participação no segmento de usuários, de Servidores, Cargos Comissionados, estagiários, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 9º O Processo eleitoral será conduzido pela Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

São José dos Pinhais, 29 de maio de 2023.

Robson Vieira da Silva “Jamaica”

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2023 CMS/SJP

São José dos Pinhais, 29 de maio de 2023.

Recomposição do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais/ Paraná – Segmento de Usuários.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Resolução CNS n.º 453/2012 e Lei Municipal n.º 1.435/2009; Considerando o Disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

SEÇÃO V

Das Entidades Membro do Conselho

Art. 38º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - A entidade eleita, que por algum motivo deixar o cargo vago, deverá ser substituída pelo Respectivo Suplente;

II - não havendo Suplente, será convocada a próxima entidade do seu Segmento mais votado na última Conferência Municipal; e, caso não haja outra entidade, deverá ser chamada uma Plenária Eleitoral do Segmento, especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

CONVOCA a Sociedade Civil Organizada ativa; Associações de Bairro; Federações de Associações de Bairro; Sindicatos (que não da classe de trabalhadores da Saúde); ONG's, OSCIP's e demais instituições/entidades da sociedade civil organizada, para eleição de recomposição do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais mandato 2024 a 2027 para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de TITULARES e 8 (oito) vagas de SULPENTES:

Art. 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, será exercida de forma voluntária, considerada de relevância pública e sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 2º As inscrições para candidatar-se deverão ser feitas na Sede do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Cruz Machado, número 70, bairro São Pedro, do dia 30/05/2023 a 16/06/2023 de 9h:00min às 16h:00min, e serão encerradas impreterivelmente às 16 horas do dia 16/06/2023.

Parágrafo Único. As questões de dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhadas para o email do Conselho Municipal de Saúde: conselhoaudesjp@gmail.com.

Art. 3º O Processo eleitoral será realizado na Central de Treinamento e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, Rua Passos de Oliveira nº 1101 (Auditório), no dia 21/06/2023 às 18h:30Min.

Art. 4º As inscrições deverão ser feitas pelo candidato representante da entidade, munido de carteira de identidade; CPF; Comprovante de Residência; Cartão CNPJ, Estatuto Social e Ofício da entidade que representa indicando o Conselheiro. Na ausência de CNPJ e Estatuto Social, deverá ser apresentado Carta de Intenções da Entidade devidamente registrada em cartório.


Art. 5º Não poderão candidatar-se para as respectivas vagas de recomposição, aqueles que estão sendo substituídos, que tenham sido destituídos em razão de faltas, por pedido ou em razão de cometimento de falta grave no exercício do mandato em curso.

Art. 6º É vedado a qualquer entidade, órgão ou instituição ocupar mais de uma vaga de titularidade e a sua respectiva suplência, exceto quando houver maior número de vagas do que entidades, instituições ou órgãos representativos do Segmento.

Art. 7º Havendo empate, o critério para desempate será por idade (da maior para a menor) e persistindo o empate será por ordem alfabética.

Art. 8º É vedada a participação no segmento de usuários, de Servidores, Cargos Comissionados, estagiários, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 9º O Processo eleitoral será conduzido pela Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.



Robson Vieira da Silva "Jamaica"
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais